



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 11038 , DE 13 DE MAIO 2004.

Concede redução de carga horária de servidor e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto na Informação nº 174/2004/PGE/04, de 10 de maio de 2004, constante dos autos do processo nº 1501/05647/04.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária e remuneração do servidor **Geraldo Aparecido Polegatti**, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300026444, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de maio de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Recursos Humanos

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1182 DE 13 DE MAIO 2004

Concede redução de carga horária de trabalho em outras atividades

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 1º da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto nº 1171 de 2004, cominados nos autos do processo nº 1271/03-7304


DECRETA

Art. 1º - Esta redução reduzida em 50% (quarenta e cinco por cento) da carga horária de trabalho de trabalho em outras atividades, ocasião do cargo de Professor, nível III, matrícula nº 1002414, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, e está no sistema de Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado no Governo do Estado de Rondônia, em 13 de maio de 2004.


IVO NARTEZ CASSOL
Governador


ALAIR DE CASTRO SILVA
Controlador Geral de Recursos Humanos